



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 012/2021-GP

Pontal do Araguaia – MT, 15 de janeiro de 2021.

A

Exma. Sr.^a

FABIANA APARECIDA CORTE
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Na forma da legislação em vigor, venho solicitar **sessão extraordinária** para tramitação legislativa em regime especial de urgência nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei**, abaixo especificado, para apreciação e votação pelos ilustres Membros desta Colenda Casa Legislativa.

* **Projeto de Lei nº 949/2021**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias, e dá outras providências".

Atenciosamente.


ADELICINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

RECEBI
26 101 17021
às 08:49 hs
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Mensagem nº. 001/2021/GAB

Pontal do Araguaia - MT, 20 de janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Tem a presente o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Casa de Leis**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei que, aprovado, autoriza a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária do Município de Pontal do Araguaia, conforme previsto no Projeto de Lei nº 949/2021, de 15 de janeiro de 2021.

A intenção do Projeto de Lei é a de autorizar ao Executivo a adequação das dotações aprovadas na Lei Municipal nº 984/2020, de 09/12/2020, dos os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades orçamentárias de cada Unidade, haja vista tal inclusão de **remanejamento e transposição** não mais dever constar do corpo da Lei Orçamentária Anual, por configurar elemento estranho ao objeto da LOA anual.

Nesse sentir, através da autorização pretendida pelo Projeto de Lei anexo, almejamos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, bem como cumprir as exigências da Lei 4.320/64.

O **Legislativo Municipal**, ao aprovar esta Lei Municipal, estará fazendo a sua parte, vez que oferece ao **Poder Executivo** condição de execução do orçamento financeiro de 2021 no tocante as alterações necessárias no cumprimento das formalidades exigidas por Lei.

Requeremos, finalmente, que a propositura da Lei em tela mereça o pronto acolhimento bem como, tramitando em regime de urgência, seja imediatamente remetida a apreciação dessa **Egrégia Casa de Lei**.

Conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela e prevaleçemo-nos da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

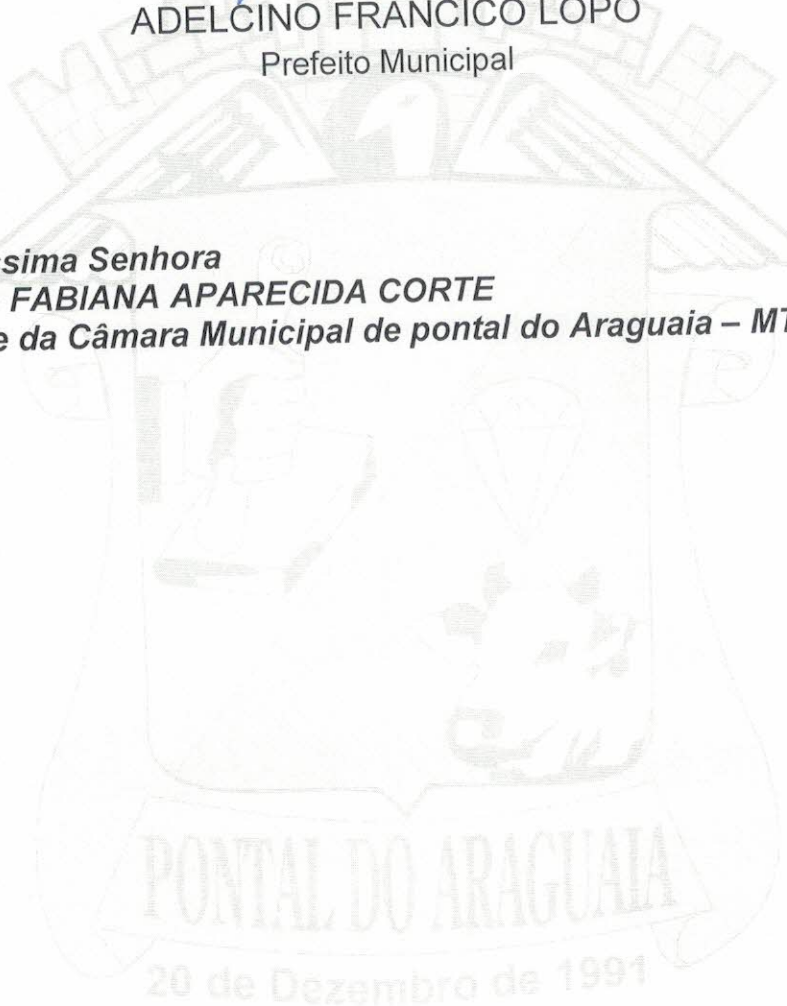
oportunidade para a incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

ADELCHINO FRANCICO LOPO
Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora
Vereadora FABIANA APARECIDA CORTE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 949/2021, de 15 de JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Municipal.

Artigo. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, de uma unidade orçamentária para outra e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2021, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º. - Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos no *caput* deste artigo, ficam autorizados até o limite estabelecido no Artigo 6º. Inciso I, da Lei Municipal nº. 984/2020, de 09/12/2020, referente a LOA/2021, que processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 15 de janeiro de 2021.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal